

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007.
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos deficientes auditivos no rol de pessoas especiais isentas do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI é uma medida retificadora de uma omissão legislativa. Esse vácuo deixou de considerar as dificuldades enfrentadas por importante parcela da população deficiente no Brasil.

De difícil ambientação nas estruturas organizacionais do atual mercado de trabalho, o deficiente auditivo geralmente apresenta dificuldade parcial ou total, quando deficiente nato, na verbalização. Dessa forma, concorre de maneira desigual com o resto da população, o que evidencia a necessidade de o Estado procurar formas compensatórias para promover o desenvolvimento e o sucesso profissional desses, proporcionando-lhes direitos semelhantes aos já conquistados pelos demais deficientes.

Ainda mais, por vezes, os deficientes auditivos encontram-se em situação semelhante aos autistas, dependendo exclusivamente da visão e do tato para a troca de informações com o mundo exterior. Fato que os deixa em flagrante desamparo frente à maioria dos estímulos percebidos e necessários à ocupação de postos de trabalho.

Mesmo que tardia, a iniciativa, aqui trazida por esta proposição, apenas pretende corrigir uma gritante falha existente em nossa legislação.

BRASÍLIA, DE

DE 2007.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
LÍDER DO DEM